

Processo n.: @PPA 22/00318191

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Agostino Triches

Responsável: Tiago Maciel Baltt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 148/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte em favor de Agostino Triches, em decorrência do óbito de Aneli Inês Triches, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, no cargo de Professor, matrícula n. 10121, CPF n. 196.082.929-72, consubstanciado na Portaria n. 599/2022, de 26/04/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP - que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 599/2022, de 26/04/2022, fazendo constar o nome correto do beneficiário "Agostino Triches".

3. Determinar ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP* - que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, e à luz dos indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, comprove ao Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pela pensionista, para a adoção das eventuais cabíveis.

4. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC